Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
2022.12.06 15:25:20 Z

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Reforço de Sinal da Rede Móvel no Mercado do Bolhão

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público adotado para a formação do contrato de prestação de serviços que tem por objeto principal o Reforço de Sinal da Rede Móvel no Mercado do Bolhão.

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.

2. A prestação de serviço objeto do contrato deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato.

3. A prestação de serviço deverá ser executada no Mercado do Bolhão, sito na Rua Formosa, 322, Porto.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Prestador)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização de zona técnica para armários bastidores e ativos de rede móvel;

b) Passagem de fibra ótica para o interior do Mercado do Bolhão;

c) Colocação de 26 antenas interiores no Mercado do Bolhão;

d) Possuir licenças ANACOM de atribuição e exploração do serviço de rede móvel terrestre no território nacional, nas redes 2G, 3G, 4G e 5G;

Cláusula 4.ª

(Obrigações acessórias do Prestador)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador as seguintes obrigações acessórias:

a) Testes e ensaios da solução;

Cláusula 5.ª

(Dever de sigilo)

1. O Prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **91.200,00 € (noventa e um mil e duzentos euros)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente,

os relativos ao transporte de ativos para o respetivo local de entrega, montagem, instalação e ensaios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, instalação, montagem e ensaio da solução objeto do contrato, 1‰ do preço contratual inicial, por cada dia de atraso;

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 10.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na prestação de serviço, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Prestador de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

(Resolução pelo Prestador)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 13.ª

(Subcontratação)

1. O Prestador pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. O incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Prestador, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação.

9. É lícito ao Prestador recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 14.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Prestador deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;

b) O Prestador não se opuser, injustificadamente, ao pagamento ao Subcontratado;

c) O Prestador, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª
(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 16.ª
(Cessão de créditos)

1. O Prestador não pode ceder ou dar como garantia o contrato de fornecimento ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada

Cláusula 17.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e no artigo 447.º-A do CCP, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 18.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 19.ª

(Avaliação do Prestador)

A prestação contratual do Prestador será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela entidade adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 20.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.